

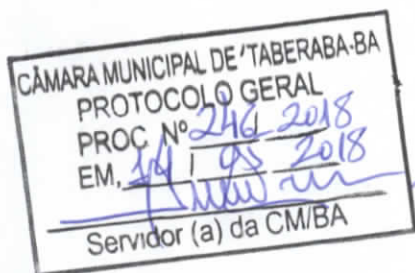


Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11

DE 14 DE MAIO DE 2018



Torna obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura, do número de todos os processos judiciais em que o Município figure como parte em qualquer esfera do Poder Judiciário, no âmbito do Município de ITABERABA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo (administração direta e indireta) obrigado a divulgar, no site oficial da Prefeitura, o número de todos os processos judiciais em que o Município figure como parte (autor ou réu) em qualquer esfera do Poder Judiciário, no âmbito do Município de Itaberaba.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados os processos judiciais com todas as fases de tramitação bem como aqueles em grau de recurso.

Art. 2º - Os processos que tramitam em segredo de justiça deverão possuir apenas o número do processo acrescido da expressão "tramita em segredo de justiça".

Art. 3º - A divulgação deverá ser feita por meio de um link criado especialmente para esse fim na página oficial do Município de Itaberaba na Internet.

Art. 4º - Caberá ao Município, por meio de decreto, estabelecer as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta norma entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, indica o princípio da publicidade na condução da máquina pública. Por entender que os processos judiciais integram a máquina pública, esta norma visa à publicação dos processos que circunda a administração pública direta ou indireta. Sabemos que uma ação judicial implica em diversas despesas tais como, honorários, custas processuais, multas, audiências, além de materiais de expediente, portanto há uma série de valores pecuniários que



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

envolvem a questão e que muitas o cidadão comum não tem acesso e esta norma facilitará tal acesso.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

Amarildo Dias dos Anjos

Vereador AMARILDO DIAS DOS ANJOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 31/07/2018
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☒ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por: ☒ UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 21/08/2018
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
☒ JR ☐ UIEM
☐ FCF ☐ DC
☐ ECSMA ☐ LP
Coord. Serv. Legislativos, 14/05/2018
[Assinatura]
Servidor(a) da CM/BA